



**Processo** TC – 023.785/2009-0

**Natureza:** Monitoramento

**Entidade:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional do Estado do Piauí – Senac/PI

**Responsáveis:** Antonio Hermanni Normando Almeida, Carlos Henrique Rodrigues Uchôa, Conegundes Gonçalves de Oliveira, Elaine Rodrigues Rocha Dias, Eliel da Rocha Santos, Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Getúlio Alves dos Santos, Jairo de Freitas Silva, José Antônio de Araújo, Lauro Antônio Cronemberg, Rosilda Maria Alves e Vicente de Paulo Santos Correia.

Trata-se de tomada de de monitoramento constituído em razão do subitem 1.7.2 do Acórdão 3.283/2008-TCU-I Câmara, proferido no âmbito do TC 018.401/2007-7, referente às contas do Senac/PI, exercício de 2006, com vistas a verificar o cumprimento dos Acórdãos 2.131/2005-Plenário (mantido pelos Acórdãos 2.335/2007-Plenário e 914/2008-Plenário), 2.305/2007-Plenário, 802/2006-Plenário (mantido pelo Acórdão 1.315/2007-Plenário), e 1.708/2006-2ª Câmara (mantido pelos Acórdãos 30/2008-2ª Câmara e 1.189/2009-2ª Câmara).

2. No âmbito do mencionado processo foi proferido o Acórdão n. 2770/2011 –TCU– Plenário (peça 6, p. 31-32).

3. Ressalte-se que foi detectada a existência de erro material no Acórdão n. 2770/2011 – TCU–**Plenário** (peça 6, p. 31-32), uma vez que está grafado:

3.1. no título: ACÓRDÃO Nº 2770/2011 –TCU–**2ª Câmara**:

3.2. no item 9. (...) “ACORDAM (...) em Sessão **Extraordinária da 2ª Câmara**, (...).

4. Ante do exposto, propomos que seja retificado o Acórdão n. 2770/2011–TCU, Sessão de 19/10/2011 - Ordinária – peça 6, p. 31-32, consignando-se na mencionada Deliberação:

4.1. no título: onde se lê “ACÓRDÃO Nº 2770/2011 –TCU–**2ª Câmara**”, leia-se: ACÓRDÃO Nº 2770/2011 –TCU–**Plenário**:

4.2. no item 9. (...) onde se lê: “ACORDAM (...) em Sessão **Extraordinária da 2ª Câmara**, (...), leia-se: “ACORDAM (...) em Sessão **Ordinária do Plenário**, (...).

5. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, com proposta de que sejam encaminhados ao Gabinete do Relator, Exmº Sr. Ministro André Luís de Carvalho.

SECEX/PI, em 22 de março de 2013.

*(Assinatura eletrônica)*

Maria da Conceição Silva Souza  
TEFC Matrícula TCU n. 1093-6